



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 398/GR/UFES/2010

O Reitor da UFES, com base na proposta elaborada pela Comissão Eleitoral da Universidade Federal da Fronteira Sul, designada pela Portaria 392/GR/UFES/2010, de 28 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul, aprovado pelo MEC em 21 de setembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas institucionais para eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária mencionados no Art. 17, incisos IV, V e VI do Estatuto da UFES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A escolha dos representantes dos docentes, servidores técnico-administrativos (STAs) e discentes para o egrégio Conselho Universitário da UFES será mediante eleição através de voto secreto, por meio de cédula impressa.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito a votar na(s) chapa(s) do(s) representante(s) do seu respectivo segmento, e do *campus* ao qual está vinculado, cujas inscrições forem homologadas pela comissão eleitoral.

Art. 3º A consulta aos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com data estabelecida em calendário eleitoral, publicado como anexo ao presente regulamento normativo, no Boletim Oficial da UFES, no endereço eletrônico <http://www.ufes.edu.br>.

Art. 4º A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento e do mesmo *campus*.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 5º Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES até a data definida no calendário eleitoral;

II - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES até a data definida no calendário eleitoral;



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES constantes no cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da PROGRAD até a data definida no calendário eleitoral.

Art. 6º O cadastro eleitoral dos docentes, STAs e discentes será publicado no Boletim Oficial da UFES, no endereço eletrônico www.ufes.edu.br, na data definida no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão eleitoral com até 24 horas de antecedência da data da eleição.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único. A chapa é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 8º Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade universitária no egrégio Conselho Universitário da UFES:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES até a data definida no calendário eleitoral;

II - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Diretoria de Gestão de Pessoas da UFES até a data definida no calendário eleitoral;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFES constantes no cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da PROGRAD até a data definida no calendário eleitoral.

Art. 9º A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral – assinado pelo titular e pelo suplente, encaminhado para o Gabinete do Reitor da UFES –, por solicitação impressa, ou encaminhada via fax, através dos números (49)3328-7508/ (49)3323-1372, até a data estabelecida no calendário eleitoral.

Art. 10º Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

Art. 11 Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), através de requerimento assinado, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

Art. 12 Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 13 Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

Art. 14 Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

Art. 15 Findo o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Boletim Oficial da UFSS, no endereço eletrônico www.ufss.edu.br, Edital contendo a relação das chapas inscritas.

Art. 16 Findo o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a sua análise e publicará no Boletim Oficial da UFSS, no endereço eletrônico www.ufss.edu.br, Edital contendo a relação das chapas homologadas, aptas a concorrer no processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

Art. 17 A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

Art. 18 Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

Art. 19 As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

Art. 20 Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFSS, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 21 Em cada um dos *campi* da UFSS será montado pelo menos um local para eleição e será designada uma mesa eleitoral, com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade universitária.

Parágrafo único. Dos membros da comissão previstos no caput deste artigo, um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

Art. 22 O processo de votação será através de cédula impressa na qual, estando em uma cabine de votação, o eleitor marcará com um "X" a(s) chapa(s) escolhida(s) e depositará a cédula na urna receptora de votos.

Parágrafo único. Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa de votação com documento de identificação, com foto, e assinar a lista de presença.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 23 O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade universitária da sede e de cada um dos *campi* da UFSS votará da seguinte forma:

I - Docente: na sede votará em até 10 (dez) chapas, e nos *campi* em até 05 (cinco) chapas de representação dos docentes;

II - Servidor Técnico-Administrativo: na sede votará em até 02 (duas) chapas e **nos campi** em 01 (uma) única chapa, de representação dos STAs;

III - Discente: na sede votará em até 02 (duas) chapas, e **nos campi**, em 01 (uma) única chapa, de representação dos discentes.

Parágrafo único: Serão considerados nulos os votos de cédula rasurada ou que extrapolem o limite de votos estabelecido neste artigo.

Art. 24 O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária terá direito a votar em cada um dos segmentos no qual exerce regularmente suas atividades.

Art. 25 Não podem votar no presente processo eleitoral:

I - Docentes, STAs e Discentes da UFSS constantes no cadastro de eleitores, mas que se encontram em trânsito;

II - Docentes e STAs que atuam na UFSS cedidos por outras instituições;

III - Ocupantes de Cargos de Direção (CDs) na UFSS que não são servidores públicos;

IV - Discentes em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes.

Parágrafo único: Os membros natos do CONSUNI não poderão ser candidatos.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 26 Terminadas a votação e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, iniciar-se-ão a conferência e a contagem dos votos em local definido pelo presidente das mesas eleitorais nos *campi*, e pelo presidente da Comissão Eleitoral na sede da UFSS.

Art. 27 Nos *campi* da UFSS, a Mesa Eleitoral constituir-se-á como mesa apuradora dos votos; na sede esse procedimento ficará a cargo da Comissão Eleitoral, e o trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos componentes de chapas e pela comunidade universitária presente.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos nos *campi*, será encaminhada, via fax ou por correio eletrônico, ata assinada pela mesa eleitoral, de acordo com modelo elaborado pela Comissão Eleitoral, para o presidente da Comissão, na sede da UFSS.

CAPÍTULO VII PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

Art. 28 O resultado da eleição será publicado no Boletim Oficial da UFSS conforme calendário eleitoral, e a relação das chapas eleitas encaminhada ao



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Gabinete do Reitor para os procedimentos de oficialização dos representantes eleitos para o CONSUNI.

Art. 29 Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento e para cada campus.

Art. 30 No caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir maior título acadêmico ou, persistindo o empate, o mais idoso.

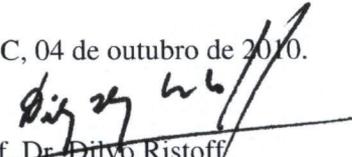
Art. 31 Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no CONSUNI, o Reitor convocará, em até 30 dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSS, endereço eletrônico <http://www.ufss.edu.br>.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Chapecó-SC, 04 de outubro de 2010.


Prof. Dr. Dilvo Ristoff
Reitor pro tempore da UFSS

ANEXO

Calendário Eleitoral para eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Egrégio Conselho Universitário da UFSS – CONSUNI.

	Atividade	Período/Data
1.1	Período para inscrição das chapas	18/10/2010 a 28/10/2010
1.2	Divulgação das Chapas Inscritas	04/11/2010
1.3	Solicitação de Impugnação	de 05 a 8/11/2010
1.2	Publicação da homologação das chapas	09/11/2010
1.3	Composição das mesas eleitorais	Até 12/11/2010
1.4	Publicação do cadastro de eleitores	12/11/2010
1.5	Dia da eleição	18/11/2010
1.6	Homologação e publicação do resultado da eleição	19/11/2010

Horário de votação: 09h00min às 21h00min